

## **CONSULTA PÚBLICA Nº 002/2018**

**CONCORRÊNCIA Nº 015189160**

**OBJETO:** CONCESSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM USO DE BEM PÚBLICO, COM OUTORGA ONEROSA, COMPREENDENDO A CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS FIXOS E MÓVEIS, COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA.

**TIPO:** TÉCNICA E PREÇO

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MAIOR OFERTA DE PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO COM O DE MELHOR TÉCNICA

## 1 – DO PREÂMBULO

- 1.1. A empresa **SÃO PAULO OBRAS – SPObras** torna pública a realização de licitação, na modalidade Concorrência, de acordo com as condições fixadas neste Edital e seus anexos, para a Concessão de serviço de utilidade pública, com uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a confecção, instalação, manutenção e higienização de sanitários públicos fixos e móveis, com exploração publicitária.
- 1.2. Esta licitação será regida pela Lei Federal Nº 8.987/95 e alterações posteriores, pela Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Federal Nº 10.098/00, pela Lei Municipal Nº 13.278/02, pela Lei Municipal Nº 14.145/06, pela Lei Municipal Nº 16.786, de 04 de janeiro de 2018, pelo Decreto Municipal Nº 44.279/03, pelo Decreto Municipal Nº 48.184/07, pelo Decreto Municipal Nº 50.977/09, pelo Decreto Municipal Nº 52.696/11 e pelo Decreto Municipal Nº 58.088, de 15 de fevereiro de 2018 e demais normas e leis que regem a matéria.
- 1.3. Em atenção ao disposto no Art. 39, da Lei Nº 8.666/93, foi realizada Audiência Pública, no Auditório da Secretaria da Cultura, em 31/01/2018 cujo “AVISO” foi publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC e no Jornal AGORA SP edições de 13/01/2018.
- 1.4. O Edital e seus Anexos foram postos em consulta pública, durante o período compreendido entre os dias \_\_/\_\_/\_\_, informada ao público por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, na data de \_\_/\_\_/\_\_. As respostas às manifestações da Consulta Pública estão disponíveis no endereço <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, conforme publicação no DOC de \_\_/\_\_/\_\_.
- 1.5. Em cumprimento ao que determina o Art. 5º, da Lei Nº 8.987/95, a justificativa para a realização da presente licitação foi publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, na data de \_\_/\_\_/2018.
- 1.6. Esta licitação será processada pela Comissão Especial de Licitação, designada pelo Presidente de SPObras e publicada no DOC de \_\_/\_\_/\_\_, com o apoio de um Grupo Técnico constituído para a análise da Proposta Técnica, conforme disposto neste Edital.

## 2 – DAS INFORMAÇÕES INICIAIS

- 2.1 **Tipo de julgamento:** As propostas serão julgadas pelo inciso VI do artigo 15, da Lei Federal Nº 8.987/95 e alterações posteriores, ou seja, pela combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da Concessão com o de melhor técnica.
- 2.2 **Regime de execução do contrato:** Concessão, regida pela Lei Federal N.º 8.987/95, pela Lei Municipal 16.786/18 e pelo Decreto Municipal N.º 58.088/18.
- 2.3 **Prazo da Concessão:** 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do Contrato.

**2.4 Valor estimado do investimento:** R\$ 108.350.000,00 (cento e oito milhões trezentos e cinquenta mil reais), considerando os valores estimados para a execução dos serviços, confecção, instalação, manutenção e higienização de sanitários públicos, bem como o fornecimento e a reposição dos equipamentos e a infraestrutura necessária para a prestação do serviço, sendo:

**2.4.1** Valor de investimento sanitário fixo: R\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil reais)

**2.4.2** Valor de investimento sanitário móvel: R\$ 25.850.000,00 (vinte e cinco milhões e oitocentos e cinquenta mil reais)

**2.5 Valor mínimo da outorga:** R\$ 2.944.000,00 (dois milhões novecentos e quarenta e quatro mil reais), considerando o valor a ser pago pela Concessionária, para período de 25 (vinte e cinco) anos.

**2.6. Valor mensal da remuneração da SPObras:** R\$ 204,55 (duzentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) por equipamento fixo instalado e por equipamento móvel em operação.

**2.7. Valor da remuneração da SP – Urbanismo:** R\$ 632.000,00 (seiscentos e trinta e dois mil reais).

**2.8 Valor da garantia da proposta:** R\$1.083.500,00 (Um milhão oitenta e três mil e quinhentos reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para o investimento.

**2.9 Prazo para prestação da garantia da proposta:** até às 16h00 do dia \_\_/\_\_/2018, junto à Tesouraria de SPObras, 21º andar, do Edifício Olido, sito à Av. São João, Nº 473, Centro, nesta Capital.

**2.10 Disponibilidade do Edital:** O Edital de licitação e seus anexos estarão disponíveis, para consulta, no site <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

**2.11 Disponibilidade do Edital:** a partir de \_\_/\_\_/2018, mediante a entrega de 01 CD-ROM virgem, será fornecido o CD-ROM contendo o Edital completo e todos os elementos que o integram, podendo ser retirado no 21º andar do Edifício Olido, sito à Av. São João, Nº 473, Centro, nesta Capital, na Gerência de Licitações e Contratos, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, bem como, para download no site: [e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br](http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br).

**2.12 Prazo para aquisição do Edital:** até \_\_/\_\_/2018, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, junto à Gerência de Licitações e Contratos, 21º andar, do Edifício Olido, sito à Av. São João, Nº 473, Centro, nesta Capital.

**2.13 Pedido de esclarecimentos ao Edital:** Deverão ser formulados até às 17h00 do dia \_\_/\_\_/2018, transmitidos via e-mail, endereçados a [licitacoes@spobras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@spobras.sp.gov.br). A Comissão Especial de Licitação responderá por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade - DOC. Em hipótese alguma serão respondidos questionamentos feitos por telefone.

**2.14 Data de entrega dos envelopes:** até às 9h45min do dia \_\_/\_\_/2018, no Auditório do 3ª andar, do Edifício Olido, sito à Av. São João, Nº 473, Centro, nesta Capital.

**2.15 Data da sessão de abertura e julgamento dos envelopes contendo os documentos de habilitação:** às 10h00 do \_\_/\_\_/2018, no Auditório do 3ª andar, do Edifício Olido, sito à Av. São João, Nº 473, Centro, nesta Capital.

**Observação importante:** As informações contidas neste preâmbulo não afastam a necessidade da leitura atenta de todo o conteúdo deste Edital, uma vez que elementos fundamentais para a participação nesta licitação encontram-se em suas páginas.

### **3 – DAS DEFINIÇÕES, PARA EFEITO DESTE EDITAL**

**SANITÁRIOS PÚBLICOS FIXOS:** são instalações higiênicas destinadas ao uso comum, na qual o usuário poderá realizar seus asseios pessoais ou necessidades fisiológicas, sendo implantados em praças, espaços públicos e/ou nos terminais de transporte de uso coletivo e deverão atender os PNE – Portadores de Necessidades Especiais,

**SANITÁRIOS PÚBLICOS MÓVEIS:** são instalações higiênicas destinadas ao uso comum, na qual o usuário poderá realizar seus asseios pessoais ou necessidades fisiológicas, sendo utilizados em feiras livres e eventos, sendo no mínimo 25% deles com atendimento aos PNEs – Portadores de Necessidades Especiais;

**ÁREA DA CONCESSÃO:** É a área correspondente a todo o território do Município de São Paulo, compreendendo todas as vias e logradouros públicos servidos ou não pelo serviço de transporte público local de passageiros.

**ATUALIDADE DAS INSTALAÇÕES:** Obrigação da Concessionária de manter a estrutura e os equipamentos a serem instalados e explorados em perfeita compatibilidade com a evolução tecnológica e com os padrões estéticos do mobiliário urbano da Cidade de São Paulo, observado os termos e condições constantes na proposta da adjudicatária.

**COLIGADAS:** Sociedades submetidas à influencia significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa, quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

**CONCESSÃO:** A delegação da prestação dos serviços de utilidade pública, com uso de bens públicos, feita pelo Poder Concedente, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

**CONTROLADA:** Sociedade na qual a Controladora, diretamente ou por meio de outras controladas ou coligadas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria de votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade.

**CONTROLADORA:** A pessoa física ou jurídica que:

a) É titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral ou reunião de sócios e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e

b) Usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade.

**EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA:** Compreende a concepção, desenvolvimento e implantação de serviços de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, com definição de público alvo, gerenciamento dos processos relacionados à definição de circuitos de exposição, bem como elaboração de materiais publicitários e de informações institucionais, com conteúdo de interesse público, para distribuição nos equipamentos do mobiliário urbano.

**PAINEL DE MENSAGENS OU DE INFORMAÇÕES:** Elemento do mobiliário urbano utilizado para informação a transeuntes, com dimensões previamente fixadas pelo Poder Público, destinada à veiculação de informações e mensagens institucionais, por meio de imagens impressas ou eletrônicas, consistindo num sistema de sinalização global para a cidade.

**PAINEL PUBLICITÁRIO:** Elemento do mobiliário urbano, com dimensões fixadas na Lei Municipal Nº 15.465/11, destinado à exploração publicitária ou veiculação de informações e mensagens institucionais, por meio de imagens impressas ou eletrônicas.

**PODER CONCEDENTE:** Prefeitura de São Paulo, cujas competências nessas condições serão exercidas pela empresa SPObras, nos termos do item 3, da Cláusula 5ª, do seu Contrato Social, do Anexo II, do Decreto Municipal Nº 51.415/10, bem como da Lei Municipal Nº 16.786/18.

**SERVIÇO ADEQUADO:** É o serviço prestado pela Concessionária que apresente padrões de qualidade, segurança, conforto e cortesia, dentro das condições operacionais previstas no Anexo I - Termo de Referência.

**VALOR ADICIONAL DA OUTORGA FIXADA:** Valor adicional à outorga mínima, ofertado pela Concessionária, ao Poder Concedente, para pagamento no primeiro ano da Concessão.

**VALOR DA OUTORGA MÍNIMA:** Valor fixado pela SPObras, a ser pago pela Concessionária, ao Poder Concedente, no período de vigência da Concessão.

**VALOR DOS INVESTIMENTOS:** Valor correspondente ao desembolso previsto para confecção, instalação e manutenção de sanitários públicos fixos e móveis, com exploração publicitária.

**VALOR REMUNERAÇÃO SPObras:** valor mensal por cada sanitário público fixo instalado e por cada sanitário público móvel em operação, a título de remuneração pelos serviços prestados relativos ao planejamento, implementação, gestão e fiscalização das concessões dos serviços públicos aprovadas pela Lei nº 16.786, de 2018, respeitados os procedimentos legais e administrativos vigentes, inclusive quanto à correção e atualização dos valores.

**VALOR REMUNERAÇÃO SP-Urbanismo:** nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a SP-Urbanismo, receberá, quando da celebração do contrato, o valor correspondente aos projetos e despesas referentes à padronização dos equipamentos do mobiliário urbano, suas características, dimensões, localização e distribuição.

#### **4 – DO EDITAL**

- 4.1. Este Edital tem por finalidade estabelecer instruções e regular procedimentos, com o objetivo de selecionar a melhor proposta para a celebração de Contrato de Concessão para a prestação de serviços de utilidade pública, com o uso de bem público, compreendendo a confecção, instalação, manutenção e higienização de sanitários públicos fixos e móveis, com exploração publicitária.
- 4.2. Os interessados são responsáveis pela verificação da integridade do material retirado, bem como, pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas especificações e regulamentações aplicáveis a este procedimento licitatório.
- 4.3. A SPObras não se responsabiliza pelo texto e Anexos do Edital obtidos ou conhecidos de forma e local diverso do disposto acima.

#### **5 – DO OBJETO E METAS DA CONCESSÃO**

- 5.1. O objeto desta Concorrência é selecionar a melhor proposta apresentada por pessoa jurídica de direito privado, isoladamente ou em consórcio, visando à Concessão, com exclusividade, na Cidade de São Paulo, de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, destinada a confecção, instalação, manutenção e higienização de sanitários públicos fixos e móveis, com exploração publicitária.
  - 5.1.1. Deverão ser instalados até 500 (quinhentos) sanitários públicos fixos e até 100 (cem) sanitários públicos móveis.
  - 5.1.2. Os sanitários públicos deverão permitir a instalação de câmeras para monitoramento do entorno, bem como, prever a instalação de sistema para recebimento e transmissão de dados.
  - 5.1.3. As dimensões do painel publicitário estão fixadas no Anexo I - Termo de Referência e legislação pertinente.
  - 5.1.4. O Poder Concedente poderá autorizar a exploração de serviços alternativos, complementares ou acessórios, bem como de projetos associados, que gerem receitas adicionais, desde que não comprometam os padrões de qualidade e demais pressupostos do serviço concedido, conforme previsto nas normas e procedimentos aplicáveis ao Contrato.
    - 5.1.4.1. As receitas adicionais deverão ser compartilhadas com o Poder Concedente, observadas as regras previstas para a revisão e o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 5.2. A presente Concessão tem por meta a adequada qualidade na prestação de serviço, considerando como tal o serviço que satisfaça às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação e atualidade, a qual compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e sua instalação.



## **6 – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. Os serviços objeto desta concorrência serão prestados sob o regime de Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso do bem público, regida pela Lei Federal Nº 8.987, de 13/02/95, pela Lei Municipal Nº 16.786/18 e pelo Decreto Municipal Nº 58.088/18.

## **7 DAS RECEITAS E DA OUTORGA E REMUNERAÇÃO DEVIDAS**

- 7.1. A receita da Concessionária será proveniente da exploração publicitária nos sanitários públicos e de eventuais receitas obtidas nos termos do subitem “5.1.4”, obedecidas as normas previstas na legislação pertinente.
- 7.2. A Concessionária pagará, ao Poder Concedente, o valor correspondente à outorga mínima fixada, independentemente da quantidade de equipamentos instalados.
- 7.3. A Concessionária pagará ao Poder Concedente, o valor ofertado na sua proposta comercial, a título de antecipação da outorga mínima fixada.
- 7.3.1 O valor ofertado na proposta comercial, a título de antecipação da outorga mínima fixada, será pago em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato.
- 7.3.2 O saldo remanescente, referente à diferença entre o valor da outorga mínima fixada e o valor ofertado como antecipação da outorga mínima, será pago em parcelas mensais e iguais.
- 7.4. A Concessionária pagará à São Paulo Obras - SPObras, o valor mensal de R\$ 204,55 (duzentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) por sanitário fixo instalado e por sanitário móvel em operação, mesmo não havendo receita alguma em decorrência da exploração publicitária, a título de remuneração pelos serviços prestados, nos termos do disposto na Lei Municipal Nº 16.786/18.
- 7.3.1. Para efeito do cálculo da remuneração da SPObras, o número de sanitários fixos instalados e de sanitários móveis em operação será aquele declarado pela licitante vencedora, no cronograma apresentado na fase de licitação, ou a quantidade efetivamente instalada, pela Concessionária, prevalecendo a maior quantidade.
- 7.5. A Concessionária pagará à São Paulo Urbanismo, SP-Urbanismo, o valor de R\$ 632.000,00 (seiscentos e trinta e dois mil reais), correspondente aos projetos e despesas referentes à padronização dos equipamentos do mobiliário urbano, suas características, dimensões, localização e distribuição.
- 7.5.1 O valor acima deverá ser pago em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.
- 7.6. Todas as despesas, diretas ou indiretas, para a elaboração dos estudos e projetos, execução das obras, remanejamento das interferências, operação, manutenção e exploração, decorrentes do Contrato, objeto do presente Edital, serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária, observadas as disposições contidas no Contrato de Concessão e/ou Anexo I - Termo de Referência.

## **8 DOS PRAZOS**

- 8.1. O prazo da Concessão será de 25 (vinte e cinco) anos, para a prestação dos serviços decorrentes do objeto desta licitação, contados da data da assinatura do Contrato.
- 8.2. O prazo de instalação dos sanitários será o estabelecido no cronograma apresentado na Proposta Comercial, pela licitante vencedora, e posteriormente, aprovado pelo Poder Concedente, o qual deverá ser de, no máximo, 12 (doze) meses, em caráter improrrogável, excetuadas as hipóteses seguintes, devidamente comprovadas:
- a) Alteração do projeto ou especificações, pela SPObras;
  - b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
  - c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SPObras, acompanhada da correspondente motivação;
  - d) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro ou força maior, reconhecido pela SPObras em documento contemporâneo à sua ocorrência, a que a Concessionária não tenha dado causa, direta ou indiretamente;
  - e) Omissão ou atraso de providências a cargo da SPObras, que resulte no impedimento ou retardamento na execução do Contrato, a que a Concessionária não tenha dado causa, direta ou indiretamente.
- 8.3 A Concessionária acompanhará as atualizações tecnológicas, considerando-se maior funcionalidade e utilidade da infraestrutura implantada e dos bens públicos instalados, considerados como bens reversíveis, nos termos do item 9.1, desde que relacionadas à qualidade dos equipamentos objeto do serviço concedido.

## **9 DOS BENS REVERSÍVEIS**

- 9.1. Todos os bens implantados pela Concessionária, em razão dos investimentos por ela realizados, durante o prazo da Concessão, que sejam imprescindíveis para a continuidade dos serviços de utilidade pública compreendendo, mas não se limitando, aos sanitários, incluindo todas as estruturas a eles associadas, necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos, incluindo a propriedade imaterial decorrente do Contrato, durante o período da Concessão, e, ao final do Contrato, reverterão ao Poder Concedente, em perfeitas condições de utilização.
- 9.2 Quando da extinção do Contrato, a Concessionária se obriga a ceder e transferir à SPObras, de forma gratuita, irrevogável e irreatável, todos os direitos de uso, relativos aos mobiliários urbanos, para utilização na Cidade de São Paulo, devendo para tanto:
- 9.2.1 Assinar todos e quaisquer documentos, incluindo, mas não se limitando, a Contratos, termos de cessão, declarações, procurações etc;
  - 9.2.2 Ceder à SPObras todos e quaisquer Contratos de licença de direitos de uso, relativos aos mobiliários urbanos, devendo obter a anuência, para tanto, perante os respectivos titulares de tais direitos;



9.2.3 Abster-se de reclamar qualquer direito, interpor qualquer oposição, impugnação, medida judicial e/ou administrativa que vise prejudicar e/ou de qualquer forma impedir que a SPObras se utilize, de forma plena dos direitos de uso, relativos ao mobiliário urbano.

9.3. Toda e qualquer exploração publicitária deverá encerrar-se no último dia de vigência do Contrato.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

10.1. Poderão participar da licitação, nos termos deste Edital, pessoas jurídicas cuja natureza e objeto sejam compatíveis com as obrigações e atividades objeto da Concessão, inclusive sociedades empresárias brasileiras, isoladamente ou em consórcio, e entidades de previdência complementar e instituições financeiras, e fundos de investimento, em consórcio; de acordo com a legislação vigente e observados os termos deste Edital.

10.1.1. A participação em consórcio está limitada à quantidade de, no máximo, 04 (quatro) empresas.

10.1.2. É admitida a participação de empresa estrangeira, desde que, em consórcio com empresa brasileira.

10.1.3. As licitantes estrangeiras deverão apresentar todos os documentos exigidos das licitantes nacionais, equivalentes nos respectivos países de origem, devidamente consularizados e traduzidos por tradutor juramentado, e em caso de inexistência deverão apresentar declaração assinalando tal circunstância, e ainda, procuração outorgada à representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;

10.1.4. Empresas constituídas, há menos de um ano, deverão apresentar o *Balanço de Constituição*.

10.2. Não poderão participar da licitação, isoladamente ou em consórcio, pessoas jurídicas:

10.2.1. Que tenham sido declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar ou contratar por ato de qualquer órgão do Poder Público Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, nos termos da Orientação Normativa nº 03/2012-PGM, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.2. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas atualizações.

10.2.3. Em processo de falência, concordata ou cuja falência tenha sido decretada.

10.2.4. Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto no caso de apresentação da Certidão prevista no item 12.3. alínea “a.3” deste Edital

- 10.2.5. Isoladamente, quando participantes de consórcio ou integrando outro consórcio na mesma licitação.
  - 10.2.6. Interditada por crimes ambientais, nos termos da Lei Federal Nº 9605/97.
  - 10.2.7. Fundo ou Fundação que esteja sob a intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.
- 10.3 A participação na licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do Edital, seus Anexos e da Minuta do Contrato, bem como das demais normas que o integram.
- 10.4 Caso a licitante participe, por meio de consórcio, as seguintes regras deverão ser adicionalmente observadas:
- 10.4.1 A participação de empresas em consórcio deverá atender ao disposto nos Incisos I a V e parágrafos 1º e 2º do Art. 33, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Art.19, da Lei Nº 8.987/95 e suas alterações, observadas, também, as demais regras constantes deste Edital.
  - 10.4.2 As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição do consórcio, subscrito por todas elas, regulando a participação de cada consorciado na execução dos serviços, estabelecendo ainda a duração, domicílio e foro do consórcio e empresa líder, responsável principal, perante a SPObras, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária.
  - 10.4.3. É vedada a indicação de qualquer valor monetário que importe em divulgação antecipada do conteúdo da Proposta Comercial.
  - 10.4.4 O instrumento de compromisso de constituição do consórcio não poderá ser alterado durante todo o processo licitatório, não se admitindo, desde a data de entrega dos envelopes até a assinatura do Contrato, a inclusão, a substituição, retirada ou exclusão de consorciadas, ou ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados.
  - 10.4.5 Cada consorciada deverá atender individualmente às exigências contidas neste Edital, relativas à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, no que couber, considerando ainda que:
    - 10.4.5.1 Para a comprovação do Patrimônio Líquido exigido no subitem “12.3.d”, admitir-se-á o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, acrescido de 30% (trinta por cento) do valor exigido para o licitante individual, nos termos do inciso III, do Art. 33, da Lei Federal Nº 8.666/93.
    - 10.4.5.2 A garantia da proposta poderá ser apresentada em nome do consórcio, desde que discriminadas todas as empresas dele integrantes ou individualmente em nome de cada empresa integrante, na proporção de sua participação no consórcio, desde que o somatório das participações atinja o valor total da garantia ou ainda em nome da empresa líder.

- 10.4.5.3 No caso de consórcio, a compatibilidade do objeto social com as obrigações e atividades relacionadas à Concessão, expressas deverá ser comprovada por qualquer uma das empresas que compõem o consórcio.
- 10.4.6 Para atendimento das exigências de qualificação técnica, será admitida a soma das qualificações apresentadas pelas consorciadas.
- 10.4.7 A inabilitação de qualquer consorciada acarretará a automática inabilitação do consórcio.
- 10.4.8 Nenhuma licitante poderá participar de mais de um consórcio, ainda que por intermédio de suas controladas, coligadas ou controladoras.
- 10.4.9 Caso uma licitante ou uma de suas controladas, coligadas ou controladoras participe de um consórcio, ficarão elas impedidas de participar isoladamente da licitação.
- 10.4.10 Os fundos de investimento deverão observar os termos dos itens 10.1. e 10.2., da Cláusula 10ª, bem como, as seguintes regras;
- 10.4.10.1 As entidades administradora e gestora dos fundos serão consideradas como licitantes, para a aplicação dos limites de participação e exigências de habilitação previstas no presente Edital;
- 10.4.10.2 Os quotistas que tiverem participação igual ou superior a 20% no Fundo de Investimento serão consideradas como licitantes, para a aplicação dos limites de participação e exigências de habilitação previstas no presente Edital.
- 10.5 As licitantes deverão credenciar representante(s) para a prática de todos os atos relativos à presente licitação, conforme Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento. Uma via original da credencial deverá ser apresentada em separado, no momento de entrega dos envelopes, e a outra via original deverá ser inserida com os demais itens no Envelope Nº 1 – Documentos de Habilitação.
- 10.6 As licitantes deverão prestar garantia da proposta, na forma estabelecida no subitem “12.3.e” e no preâmbulo deste Edital. A cópia do recibo da caução deverá ser apresentada no Envelope Nº 1 – Documentos de Habilitação.
- 10.7 A empresa vencedora, isoladamente ou participante de consórcio, não poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação, até a assinatura do Contrato de Concessão, salvo prévia e expressa anuência formal da SPObras.
- 10.8 Nos termos do §11, do Art. 16, da Lei Municipal Nº 13.278/02, cuja redação foi dada pela Lei Nº 14.145/06, a licitante que ensejar o retardamento da licitação, não manter sua proposta ou fizer declaração falsa, ficará impedida de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e/ou na legislação aplicável.

## **11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

- 11.1 Os documentos e as propostas exigidas neste Edital serão apresentados em 03 (três) envelopes distintos, indevassáveis e fechados, conforme estabelecido neste Edital, e deverão ser entregues na data e hora previstas no preâmbulo deste Edital e no aviso de licitação do Edital, constando, obrigatoriamente, da parte externa de cada um dos envelopes as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 015189160**

**OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM USO DE BEM PÚBLICO, COM OUTORGA ONEROSA, COMPREENDENDO A CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS FIXOS E MÓVEIS, COM EXCLUSIVIDADE NA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA.**

Nome e endereço completo da Licitante.

CNPJ:

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA**

**CONCORRÊNCIA Nº 015189160**

**OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM USO DE BEM PÚBLICO, COM OUTORGA ONEROSA, COMPREENDENDO A CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS FIXOS E MÓVEIS, COM EXCLUSIVIDADE NA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA.**

Nome e endereço completo da Licitante.

CNPJ:

**ENVELOPE Nº 3 - PROPOSTA COMERCIAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 015189160**

**OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM USO DE BEM PÚBLICO, COM OUTORGA ONEROSA, COMPREENDENDO A CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS FIXOS E MÓVEIS, COM EXCLUSIVIDADE NA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA.**

Nome e endereço completo da Licitante.

CNPJ:

- 11.2 O conteúdo dos envelopes dos documentos de habilitação, da proposta técnica e da proposta comercial deverá ser apresentado, encadernado separadamente, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último

caderno reflita a quantidade total de folhas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

- 11.2.1 A documentação do Envelope Nº 1 – Documentos de Habilitação deverá ser entregue em uma única via.
- 11.2.2 A Proposta Técnica e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, em envelopes distintos, devidamente identificados como via original e cópia, sendo que a via original deverá ser entregue, obrigatoriamente, em formato A4, fonte padrão Arial 12, espaço simples.
- 11.2.3 A segunda via das propostas poderá ser apresentada em cópia simples, acompanhada de declaração da licitante, sob as penas da lei, que os documentos são cópias fiéis da via original.
- 11.2.4 Cada caderno conterá página com termo de encerramento próprio, que não será numerada.
- 11.2.5 Todos os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada e estarem rubricados por um representante credenciado.
- 11.3 Para efeito de padronização, os documentos deverão ser obrigatoriamente apresentados de acordo com os modelos constantes do Edital, quando houver.
- 11.4 Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:
  - 11.4.1 Todos os documentos que se relacionam à licitação deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda a documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma; e
  - 11.4.2 Em se tratando de documentos em língua estrangeira, estes somente serão considerados quando acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, devidamente consularizada.
- 11.5 Não será admitida a entrega dos documentos da licitação por via postal ou qualquer outro meio não previsto no Edital.
  - 11.5.1 A prática de atos pelas licitantes deverá observar o cronograma estabelecido para cada etapa da licitação, ficando precluso o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas da licitação, salvo nas hipóteses admitidas no Edital.
- 11.6 As licitantes arcarão com todos os custos relacionados à preparação e à apresentação dos documentos de habilitação, da proposta técnica e seus correspondentes materiais e da proposta comercial, não sendo a SPObras responsável, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou seus resultados.

## **12 – DA HABILITAÇÃO**

O Envelope Nº 1 – Documentos de Habilitação - deverá conter os documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser apresentados em 01 (uma) via original ou cópia autenticada, encadernada, sem folhas soltas, numeradas sequencialmente e devidamente rubricadas.

#### **12.1. Habilitação Jurídica:**

##### 12.1.1. Quando a licitante for pessoa jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, ainda, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício, inclusive com a última alteração registrada no registro empresarial que consolidou as suas disposições, que sejam compatíveis com as obrigações e atividades objeto da Concessão;
- c) Documentos de eleição de seus administradores em exercício, devidamente registrada no registro empresarial ou órgão competente;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### 12.1.2. Quando a licitante for instituição financeira:

- a) Documentos referidos no subitem “12.1.1”; e
- b) Comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

##### 12.1.3. Quando a licitante for entidade aberta ou fechada de previdência complementar:

- a) Documentos referidos no subitem “12.1.1”;
- b) Comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar concedida pelo órgão fiscalizador competente; e
- c) Declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

##### 12.1.4. Quando a licitante for Fundo de Investimento:

- a) Documentos referidos no subitem “12.1.1”;
- b) Ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;
- c) Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;



- d) Comprovante de registro do Fundo de Investimento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- e) Regulamento do Fundo de Investimento (e suas posteriores alterações, se houver) acompanhado do respectivo comprovante de registro perante o Registro de Títulos e Documentos competente;
- f) Comprovação de que o Fundo de Investimento encontra-se devidamente autorizado pela Assembleia de cotistas a participar da licitação e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da licitação, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem da licitação;
- g) Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do Fundo de Investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM); e
- h) Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores ao primeiro dia da data de entrega das propostas.

#### **12.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante;
- c) Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários estaduais, da sede da empresa, pertinentes ao seu ramo de atividade e relativo aos tributos relacionados com o objeto desta licitação;
- d) Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários municipais da sede da empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto da licitação. A documentação prevista neste subitem terá validade de 6 (seis) meses, a partir da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento:
  - d.1) As licitantes com sede fora do Município de São Paulo deverão apresentar, também, as Certidões de Regularidade de Situação quanto aos encargos tributários Mobiliários do Município de São Paulo. No caso de não serem cadastradas como contribuintes, deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto desta licitação;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e contribuições sociais, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da

Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.

- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, que esteja dentro do prazo de validade nela atestado; e
- g) Prova de regularidade trabalhista, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida a partir de consulta ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) da Justiça do Trabalho.

### 12.3. Qualificação Econômico Financeira:

- a) Para qualquer tipo de sociedade empresária: Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega das propostas:
  - a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial; e
  - a.2) Ainda que conste na certidão do distribuidor a observação "Esta certidão só tem validade no seu original", a empresa poderá juntá-la em cópia autenticada, podendo a Comissão Especial de Licitação, em caso de qualquer dúvida, requisitar a apresentação da via original;
  - a.3) Será aceito, para a comprovação da capacidade econômico-financeira de empresas em recuperação judicial e extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste certame.
- b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, bem como a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), obedecido ainda o seguinte:
  - b.1) Para as sociedades por ações: O Balanço Patrimonial e DRE já exigíveis e apresentado na forma da lei;
  - b.2) Para os demais tipos de sociedades: Não sendo obrigadas a publicar seu balanço, deverão então apresentar:
    - i) Cópia legível e autenticada das páginas do Diário Geral onde foi transcrito o Balanço Patrimonial do exercício, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável;
    - ii) Cópia autenticada dos Termos, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, de Abertura e

Encerramento do Livro Diário onde foi transcrito o Balanço Patrimonial do exercício; e

- iii) Para as empresas desobrigadas a balanços, apresentar a Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica (PJ) e a Declaração do SIMPLES do último exercício.
  - iv) As empresas constituídas há menos de um ano poderão apresentar *Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados* que se refiram a intervalos inferiores ao exercício social, desde que estejam estes previstos no Estatuto Social da licitante ou decorreram, diretamente, da Lei, bem como estejam formalmente aprovados por atos societários competente da licitante.
- c) Comprovação de patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 10.835.000,00 (dez milhões oitocentos e trinta e cinco mil reais), devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei;
  - d) Declaração de capacidade financeira constante do Anexo VI – Modelo de Declaração de Capacidade Financeira;
  - e) Cópia do recibo de depósito da garantia da proposta, nos termos do preâmbulo deste Edital:
    - e.1) A garantia deverá ter a validade de 120 (cento e vinte) dias e ser depositada em dinheiro, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM), seguro-garantia ou em carta de fiança bancária;
    - e.2) A garantia quando prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia deverá observar as normas editadas pela Secretaria Municipal de Finanças – SF, na Portaria Nº 122/09-SF, que dispõe que essas garantias deverão ser prestadas preferencialmente por estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio no Município de São Paulo.
      - e.2.1) Caso a garantia, nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia, não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia.
    - e.3) A garantia na modalidade de seguro-garantia, deverá ser fornecida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil e emitida em conformidade com a Circular Nº 232, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
      - e.3.1) Se a licitante prestar a garantia na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser paga à vista e o documento

comprobatório da quitação entregue juntamente com o depósito da caução.

- e.4) Não será permitida caução em títulos gravados com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.

#### **12.4. Qualificação Técnica:**

12.4.1. Para fins de capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por entidade(s) de direito público ou privado emitido(s) em nome da licitante ou de empresas do mesmo grupo econômico da licitante, que demonstrem a aptidão para o desempenho da atividade abaixo, por intermédio de contratos distintos ou não celebrados com a licitante ou com empresa do mesmo grupo econômico da licitante:

- a) Exploração e comercialização de publicidade de mídia exterior, inclusive no que tange à substituição periódica dos anúncios publicitários, em área urbana;

12.4.2. Em se tratando de empresas estrangeiras, os atestados e registros correspondentes em seu país de origem deverão ser apresentados na sua língua original e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, devidamente consularizada.

#### **12.5. Documentação dos Consórcios:**

a) No caso de consórcios, os subitens anteriores deverão ser atendidos por quaisquer das empresas integrantes do mesmo, nos termos do disposto no item “10.4” deste Edital, e ainda, deverá ser apresentado o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, devidamente assinado e, devendo conter:

a.1) Denominação do consórcio;

a.2) Qualificação das consorciadas;

a.3) Composição do consórcio, respectivas participações dos integrantes e compromisso futuro quanto à participação de cada integrante na sociedade constituída com a finalidade de prestar os serviços desta Concessão;

a.4) Organização e objetivo do consórcio;

a.5) Delegação à empresa líder de amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante a licitação, com exclusividade, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas.

- (i) No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras caberá à brasileira a liderança.

- a.6) Definição de responsabilidade solidária, das empresas consorciadas, pelos atos praticados em consórcio, durante a licitação e até a data da assinatura do contrato pela empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio;
- a.7) Compromisso das empresas integrantes do consórcio em constituírem uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), nos termos do item 22 deste Edital.

#### **12.6. Outros documentos:**

12.6.1. Além dos documentos elencados, deverão, ainda, constar do Envelope Nº 01 – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo relacionados, conforme modelo fornecido no presente Edital:

- a) Declaração expressa da licitante, firmada sob as penas da lei, de que não está sujeita à suspensão temporária do seu direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, não se encontra sujeita aos efeitos de declaração de inidoneidade, bem como, inexistente qualquer fato impeditivo à sua habilitação, ou à sua contratação com o Poder Público, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital, conforme modelo constante no Anexo IV – Modelo e Declaração de Não Impedimento;
- b) Declaração expressa da licitante, firmada sob as penas da lei, de que atende às exigências do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei Federal Nº 8.666/93, nos termos do Anexo III - Modelo de Declaração de Atendimento;
- c) Declaração da empresa ou consórcio licitante de que recebeu todos os documentos relativos a este Edital de concorrência e tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos locais de realização do objeto concedido, para o integral e fiel cumprimento das obrigações objeto desta licitação durante todo o período da Concessão.

#### **12.7. Documentação da licitante estrangeira:**

- a) Documentos compatíveis àqueles exigidos nos itens “12.1” a “12.4” e “12.6”.
  - a.1) Declaração de que os documentos apresentados atendem às exigências dos itens “12.1” a “12.4” e “12.6”; e
  - a.2) Declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e renúncia a qualquer reclamação por via diplomática, nos termos do Modelo - Anexo V deste edital.

#### **12.8. Validade das Certidões:**

12.8.1. As certidões apresentadas para fins de atendimento das exigências de qualificação serão aceitas se emitidas em até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos Envelopes.

### **13 - DA PROPOSTA TÉCNICA**

- 13.1. A licitante deverá apresentar, dentro do seu Envelope 2 - Proposta Técnica, carta encaminhando toda a documentação que compõe sua proposta, assinada por diretor ou representante legalmente constituído
- 13.2. A Proposta Técnica deverá demonstrar a experiência da licitante, sua capacitação e a qualidade técnica da sua proposta, observado o item 17 deste Edital, bem como, o Anexo X - Critérios de Elaboração, Análise e Julgamento da Proposta Técnica.

### **14 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

- 14.1. A Proposta Comercial deverá ser elaborada considerando o disposto no Anexo VIII – Instruções para Elaboração da Proposta Comercial e ainda, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
  - 14.1.1. Carta de Apresentação da Proposta Comercial, assinada pelo diretor ou representante legalmente constituído, a ser elaborada de acordo com o modelo constante no Anexo IX, deste Edital.
  - 14.1.2. Carta de instituição ou entidade financeira, declarando que analisou o Plano de Negócios apresentado pela licitante e atestando sua a viabilidade e exequibilidade.
  - 14.1.3. Plano de Negócio, conforme orientação constante do Anexo VIII.
- 14.2. Havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e os valores expressos por extenso prevalecerão os que forem maiores, cabendo à Comissão Especial de Licitação proceder à devida correção em ata.
- 14.3. Os valores contidos na Proposta Comercial serão considerados em moeda corrente nacional, mesmo que não contenham o símbolo da moeda.
- 14.4. As premissas, elementos, informações e valores da Proposta Comercial da licitante devem ser estritamente compatíveis com a Proposta Técnica formulada, para a caracterização de sua exequibilidade, sob pena de desclassificação.
- 14.5. Na elaboração da Proposta Comercial, as licitantes não deverão considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à Concessionária no âmbito da União, do Estado ou do Município, durante o prazo de Concessão.
- 14.6. A validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua entrega.

### **15 - DO PROCEDIMENTO**

- 15.1 No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão Especial de Licitação procederá ao recebimento do Envelope Nº 1 – Documentos de Habilitação, do Envelope Nº 2 - Proposta Técnica e do Envelope Nº 3 – Proposta Comercial, dando início à sessão, com o credenciamento dos representantes das empresas licitantes.



- 15.2. A licitante ou seu representante legal deverá se apresentar perante a Comissão Especial de Licitação, munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, conforme modelo constante no Anexo II – Carta de Credenciamento, devendo identificar-se, exibindo documento de identificação válido no território nacional.
- 15.2.1. O credenciamento de representante(s) deverá ser colocado por fora do envelope, e ser apresentado por meio de carta, com poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado dos seguintes documentos de constituição da empresa que estabelecem e caracterizam os poderes do outorgante:
- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, inclusive com a última alteração registrada no registro empresarial que consolidou as suas disposições, que encontre pertinência com o objeto da Concessão. Em se tratando de consórcio, essa documentação deverá ser apresentada apenas pela empresa líder.
  - b) Documentos de eleição de seus administradores em exercício, devidamente registrada no registro empresarial ou órgão competente.
  - c) No caso de consórcio, a carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da empresa líder, acompanhada do compromisso de constituição do consórcio.
- 15.2.2. Caso o credenciado seja sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social, Ata de Assembleia ou qualquer outro documento equivalente, de modo a caracterizar que o credenciado detém, individualmente, poderes específicos praticar todos atos pertinentes ao certame.
- 15.2.3 Poderá ser credenciado mais de um representante para cada licitante, sendo que, em qualquer das sessões, apenas um dos credenciados poderá se manifestar, pela empresa representada.
- 15.2.4. Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.
- 15.2.5 Recomenda-se a participação dos representantes credenciados pelas empresas, em todas as sessões da presente licitação.
- 15.2.6. A falta ou irregularidade no credenciamento não impedirá a participação na licitação; mas, impedirá a prática dos atos de representação.
- 15.3 Encerrada a fase de credenciamento, a Comissão Especial de Licitação procederá a abertura do Envelope Nº 1 – Documento de Habilitação, cujas folhas serão rubricadas por seus membros e pelos representantes credenciados presentes à sessão pública.
- 15.4 A Comissão Especial de Licitação julgará a habilitação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, e o resultado será comunicado às licitantes na mesma ou

em outra sessão pública, ou ainda por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade - DOC.

- 15.4.1. Os Envelopes Nºs 2 e 3 das licitantes consideradas inabilitadas, serão devolvidos, inviolados, após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa de interposição de recursos, ou após o julgamento destes.
- 15.5 Caso os Envelopes Nºs 2 e 3 não sejam abertos na sessão de abertura dos Envelopes Nº 1, eles serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, e mantidos sob a guarda da Comissão Especial de Licitação, até a data de abertura dos mesmos.
- 15.6 Após a divulgação da habilitação e transcorrido o prazo recursal, dar-se-á a abertura, em sessão pública, dos Envelopes Nº 2 - Proposta Técnica das empresas julgadas habilitadas, cujo teor será rubricado pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados presentes.
- 15.7 A Comissão Especial de Licitação, com o apoio de um Grupo Técnico constituído para a análise da Proposta Técnica, julgará as propostas, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos Anexo X - Critérios de Análise e Julgamento da Proposta Técnica, comunicando o seu resultado às licitantes, em sessão pública ou por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade - DOC.
- 15.9 Após a divulgação do resultado do julgamento das Propostas Técnicas e transcorrido o prazo recursal dar-se-á a abertura dos Envelopes Nº 3 – Proposta Comercial das empresas classificadas tecnicamente, cujo teor será rubricado pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados presentes.
- 15.10 A Comissão julgará as propostas comerciais de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital, comunicando o resultado às licitantes em sessão pública ou por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade - DOC.
- 15.11 De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada obrigatoriamente pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados presentes.
- 15.12 Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a Comissão Especial de Licitação poderá:
  - 15.12.1 Solicitar às licitantes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
  - 15.12.2 Adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal, bem como erros materiais irrelevantes, no curso da licitação, conforme previsto no Art. 16, da Lei Municipal Nº 13.278/02, com a redação dada pela Lei Municipal Nº 14.145/06;
  - 15.12.3 Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela licitante;

- 15.12.4 Prorrogar os prazos de que trata o Edital, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior;
- 15.12.5 Na hipótese de alteração relevante do Edital, alterar a data prevista para entrega da Proposta Técnica, Proposta Comercial, garantia de proposta e dos Documentos de Habilitação, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- a) Qualquer alteração no Edital será publicada no Diário Oficial da Cidade - DOC.
- 15.12.6 Nos termos do atual Art. 16, da Lei Municipal Nº 13.278/02, a Comissão Especial de Licitação, até a assinatura do Contrato, poderá excluir licitante e propor a exclusão do adjudicatário por fato ou circunstância que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica e/ou financeira, mediante despacho motivado.
- 15.13. A garantia da proposta será devolvida, mediante solicitação, feita por escrito à Comissão Especial de Licitação e protocolizada na Gerência de Licitações e Contratos de SPObras, na forma seguinte:
- 15.13.1 Às licitantes inabilitadas, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado da primeira fase da licitação no Diário Oficial da Cidade - DOC, ou havendo a interposição de recursos em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação de sua decisão.
- 15.13.2 Às licitantes desclassificadas na Proposta Técnica ou na Proposta Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado do respectivo julgamento no Diário Oficial da Cidade - DOC, ou havendo a interposição de recursos em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação de sua decisão.
- 15.13.3 À adjudicatária em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato correspondente.

## **16 - DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO.**

- 16.1 Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem a todas as condições estabelecidas no item 12 deste Edital.
- 16.2 Após a fase de verificação das condições de habilitação não caberá desistência de proposta, isto é, a licitante não poderá retirar os seus Envelopes Nº 2 e Nº 3, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação, que então o devolverá devidamente lacrado e inviolado.

## **17 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

- 17.1. A Comissão Especial de Licitação, com o apoio do Grupo Técnico, constituído para a análise das Propostas Técnicas, julgará e classificará as propostas apresentadas pelas licitantes habilitadas.

- 17.2. Para efeito de pontuação, no atendimento das condições de avaliação, deverão ser considerados integralmente os termos do Edital e seus anexos, assim como as normas e legislação vigentes, independentemente de citação expressa, devendo ser consideradas as definições e demais conceitos constantes de tais documentos.
- 17.3. Os conteúdos apresentados pela licitante, em atendimento às condições de avaliação, serão considerados completos quando atenderem plenamente o disposto no Edital e seus anexos, demonstrando de forma clara, objetiva e devidamente indexada o proposto pela licitante conforme a metodologia por ela adotada.
- 17.4. Os conteúdos que, simplesmente, reproduzirem os documentos fornecidos juntamente com o Edital e/ou apresentem atendimento das condições mínimas e/ou, ainda, a simples menção ou referência aos temas abordados pelas condições de avaliação, podem não garantir, conforme o caso, a condição de atendimento completo do quesito em questão.
- 17.5. Com base nas informações constantes do Edital e seus Anexos, serão avaliados os conteúdos apresentados pela licitante, para os tópicos listados no subitem 17.5.2., atribuindo-se nota conforme percentual de atendimento, a saber:
- a) 0% (zero por cento): omissão quanto ao conteúdo do tópico;
  - b) 20% (vinte por cento): conteúdo do tópico insuficiente;
  - c) 40% (quarenta por cento): conteúdo do tópico insatisfatório;
  - d) 60% (sessenta por cento): conteúdo do tópico regular;
  - e) 80% (oitenta por cento): conteúdo do tópico bom;
  - f) 100 % (cem por cento): conteúdo do tópico excelente.

- 17.5.1. Para efeito do que dispõe o item 17.5, serão considerados como parâmetros:

**Omissão:** Quando quaisquer dos tópicos relacionados no subitem 17.5.2. deixarem de ser desenvolvidos;

**Insuficiente:** Serão considerados insuficientes aqueles tópicos apresentados sem conteúdo técnico, demonstrando falta de conhecimento para a resolução dos problemas decorrentes das características específicas dos locais de instalação, bem como acerca dos serviços de manutenção, conservação, limpeza e exploração publicitária dos equipamentos;

**Insatisfatório:** Serão considerados insatisfatórios aqueles tópicos, cujos conteúdos apresentem conhecimento técnico parcial; porém, não demonstrem conhecimento para a resolução dos problemas decorrentes das características específicas dos locais de instalação, bem como acerca dos serviços de manutenção, conservação, limpeza e exploração publicitária dos equipamentos;

**Regular:** Serão considerados regulares aqueles tópicos, cujos conteúdos apresentem conhecimento técnico parcial; porém, demonstrem conhecimento parcial para a resolução dos problemas decorrentes das

características específicas dos locais de instalação, bem como acerca dos serviços de manutenção, conservação, limpeza e exploração publicitária dos equipamentos;

**Bom:** Serão considerados bons aqueles tópicos, cujos conteúdos apresentem pleno conhecimento técnico; porém, demonstrem conhecimento parcial para a resolução dos problemas decorrentes das características específicas dos locais de instalação, bem como acerca dos serviços de manutenção, conservação, limpeza e exploração publicitária dos equipamentos;

**Excelente:** Serão considerados excelentes aqueles tópicos, cujos conteúdos demonstrem pleno conhecimento técnico e contenham metodologias consolidadas e/ou inovadoras, de comprovada eficácia, com proposições estratégicas de intervenção, demonstrando pleno conhecimento para a resolução dos problemas decorrentes das características específicas dos locais de instalação, bem como acerca dos serviços de manutenção, conservação, limpeza e exploração publicitária dos equipamentos.

17.5.2. Os tópicos a serem avaliados serão:

- a) Atendimento das condições de acessibilidade e mobilidade urbana;
- b) Conteúdo dos projetos e outros documentos técnicos, incluindo as características e especificações dos mobiliários urbanos;
- c) Metodologia e demais procedimentos pertinentes à implantação dos novos equipamentos de mobiliário urbano;
- d) Metodologia da licitante para a realização dos serviços de manutenção, reparos, limpeza, conservação e operação dos novos mobiliários urbanos;
- e) Metodologia e demais procedimentos pertinentes à troca de mídia em painéis publicitários vinculados aos mobiliários urbanos;
- f) Metodologia e demais procedimentos pertinentes ao remanejamento de equipamentos e atendimento emergencial;
- g) Recursos e soluções de tecnologia para promover facilidades de informação;
- h) Capacitação técnica pertinente ao objeto da concessão, referente à implantação dos equipamentos;
- i) Capacitação técnica pertinente ao objeto da concessão, referente remoção de entulhos e destinação dos resíduos gerados;
- j) Sistematização da Proposta Técnica.

17.6. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que:

- 17.6.1. Apresentarem inconsistências ou que se mostrarem inexecutáveis, assim consideradas aquelas cujo conteúdo estejam em desacordo com os termos do Edital e seus Anexos, em especial do Anexo I - Termo de Referência;

- 17.6.2. Não obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima possível para a Proposta Técnica; ou
- 17.6.3. Obtiverem pontuação zero, por não abordar quaisquer dos tópicos exigidos.

## **18 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

- 18.1. Somente serão examinadas as propostas comerciais das licitantes cuja proposta técnica tenha sido classificada.
- 18.2. Constitui critério de julgamento das propostas comerciais a análise do fluxo de pagamento da outorga fixa, do fluxo de pagamento da remuneração da SPObras e da antecipação outorga e o cronograma de instalação.

## **19. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

- 19.1. A Comissão Especial de Licitação classificará as propostas em ordem crescente, considerando a nota final obtida pela ponderação entre a Nota Técnica – NT e a Nota Comercial – NC, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{70 \times NT + 30 \times NC}{100}$$

onde,

NF = Nota Final

NT = Nota da proposta técnica

NC = Nota da proposta comercial

- 19.2. Havendo empate entre duas ou mais licitantes, a classificação será efetuada mediante a realização de sorteio em sessão pública.

## **20 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 20.1. As impugnações e os recursos administrativos, bem como seus prazos, são os previstos na Lei Federal Nº 8.666/93.
- 20.2. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da SPObras, por intermédio da Comissão Especial de Licitação.
- 20.3. Os recursos e impugnações deverão ser encaminhados à Gerência de Licitações e Contratos, situada no 21º andar do Edifício Galeria Olido, Av. São João, 473, Centro nesta Capital, no horário das 9h00m às 11h30m e das 14h00m às 17h00m, de segunda a sexta-feira.

## **21. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

- 21.1. Decorridos os prazos para interposição de recursos e impugnações, a Comissão Especial de Licitação submeterá o resultado da licitação à Autoridade Competente para homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante vencedora.



- 21.2. O Despacho de homologação e adjudicação será publicado no DOC.
- 21.3. A SPObras, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular a licitação se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.
- 21.4. A nulidade da licitação implica a nulidade do Contrato, não gerando obrigação de indenização por parte do Poder Concedente, observado o disposto no Art. 59, da Lei Nº 8.666/93.
- 21.5. Na hipótese de a SPObras vir a tomar conhecimento após a fase de habilitação de que qualquer documento de habilitação apresentado por uma licitante era falso ou inválido à época da apresentação dos documentos de habilitação, poderá inabilitá-la, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesas a qualquer título.
- 21.6. A licitante obriga-se a comunicar à SPObras, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação ou qualificação, imediatamente após sua ocorrência.
- 21.7. A SPObras poderá, a qualquer tempo, suspender, cancelar, revogar ou anular a presente licitação, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às licitantes direito a indenização ou reembolso de despesas a qualquer título.

## **22. DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA**

- 22.1. A licitante vencedora deverá constituir uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, com sede no Município de São Paulo, para assumir a Concessão.
- 22.2. As licitantes individuais ou membros integrantes de consórcio deverão, obrigatoriamente, participar da empresa que será constituída para assumir a Concessão.
- 22.3. A licitante vencedora deverá apresentar à SPObras os documentos mencionados no subitem 23.1., sob pena de perda seus direitos à Concessão e da garantia de proposta oferecida.
- 22.4. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a SPObras poderá, a seu exclusivo critério, revogar a licitação ou convocar as demais licitantes na ordem crescente de classificação final das propostas.
- 22.5. Empresas que não tenham participado do processo licitatório não serão admitidas no momento da constituição da Sociedade de Propósito Específico – SPE.
- 22.6. A Concessionária poderá se constituir sob a forma de sociedade anônima ou sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.
- 22.7. O controle acionário da Sociedade de Propósito Específico - SPE é expresso por 50% (cinquenta por cento) mais uma ação ordinária nominativa ou quota, que permita o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

- 22.8. A empresa a ser constituída terá como objeto social principal a confecção, instalação e manutenção de sanitários públicos fixos e móveis, com exploração publicitária.
- 22.8.1. No objeto social da empresa a ser constituída, deverá constar, obrigatoriamente, o exercício da atividade de exploração publicitária, compreendendo a concepção, desenvolvimento e implantação de serviços de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, com definição de público alvo, gerenciamento dos processos relacionados à definição de circuitos de exposição, bem como elaboração de materiais publicitários e de informações institucionais, com conteúdo de interesse público, para distribuição nos equipamentos do mobiliário urbano.
- 22.9. A denominação da Concessionária será livre, mas deverá refletir sua qualidade de Concessionária da exploração dos serviços concedidos, sendo vedada a utilização da denominação social da SPObras.
- 22.10 A integralização do capital social mínimo da concessionária deverá realizar-se na forma preconizada na legislação reguladora da matéria.
- 22.10.1 O Capital Social subscrito da Concessionária deverá ser igual a, no mínimo 10% (dez por cento) do valor dos investimentos, correspondente aos desembolsos com imobilizado previstos pela licitante, durante todo o prazo de concessão (criação, confecção, instalação e reposição dos equipamentos, bem como, infraestrutura necessária para a prestação do serviço) conforme Plano de Negócios apresentado pela licitante, observados os procedimentos relacionados nos subitens seguintes.
- 22.10.2 Para o primeiro ano contratual, a parcela a ser integralizada deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do somatório do total dos investimentos previstos para os dois primeiros anos da Concessão, ou seja, Ano Contratual 1 mais Ano Contratual 2.
- 22.10.3 Para o segundo ano contratual, a parcela a ser integralizada deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do total dos investimentos o Ano Contratual 3 e assim sucessivamente para os demais exercícios, até o prazo final da Concessão.
- 22.10.4 O valor da participação de Fundos e/ou Fundações no capital da concessionária deverá observar os limites das prescrições legais vigentes.
- 22.11. Não poderão ser computadas, como aportes de capital, as despesas realizadas pela licitante vencedora até a outorga da Concessão.
- 22.12. A participação de capitais estrangeiros na Concessionária obedecerá às leis brasileiras em vigor.
- 22.13. Eventuais reduções do patrimônio da Concessionária, que comprovadamente possam comprometer a execução dos serviços concedidos, deverão ser previamente aprovadas pela SPObras.

## **23. DA CONTRATAÇÃO**

23.1. Adjudicado o objeto da licitação, a adjudicatária será chamada para assinar o Contrato, nos termos do Anexo XII – Minuta de Contrato, que integra este Edital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da convocação, devendo para tanto apresentar os seguintes documentos:

23.1.1. Termo de constituição e registro da Sociedade de Propósito Específico - SPE na Junta Comercial competente, nos exatos termos da minuta apresentada pela licitante na fase de habilitação, acompanhada do comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica.

23.1.2. Descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para SPE;

23.1.3. Comprovação da subscrição do capital social da Sociedade de Propósito Específico - SPE, em moeda corrente nacional, nos termos do item 22.11.;

23.1.4. Prova de recolhimento da garantia de execução do Contrato, em qualquer modalidade estabelecida em lei, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor ofertado para o investimento, constante da proposta da licitante vencedora.

a) Para garantia na modalidade de Carta de Fiança Bancária, deverá ser emitida pelo banco, de acordo com o modelo, Anexo XI - Modelo de Carta de Fiança Bancária para Execução Contratual.

b) A garantia quando prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia deverão observar as normas editadas pela Secretaria Municipal de Finanças – SF, na Portaria nº 122/09-SF, que dispõe que essas garantias deverão ser prestadas preferencialmente por estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio no Município de São Paulo.

b.1) Caso a fiança bancária ou seguro garantia não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia.

c) A garantia na modalidade de seguro-garantia, deverá ser fornecida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil e emitida em conformidade com a Circular Nº 232, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

c.1.) Se a licitante prestar a garantia na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser paga à vista e o documento comprobatório da quitação entregue juntamente com o depósito da caução.

d) Não será permitida caução em títulos gravados com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.

- 23.1.5. Declaração, firmada sob as penas da lei, do compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, nos termos do modelo constante do Anexo Único integrante do Decreto Nº 50.977, de 6 de novembro de 2009.
- 23.1.6. Declaração, firmada sob as penas da lei, do compromisso de fornecimento ou utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do modelo constante do Anexo Único integrante do Decreto Nº 48.184, de 13 de março de 2007.
- 23.2. O prazo previsto no subitem 23.1. poderá ser prorrogado, por igual período, se solicitado durante o seu transcurso pela licitante vencedora e desde que decorra de motivo justificado e aceito pela SPObras.
- 23.2.1. Caso a licitante vencedora, ou qualquer de seus sócios, acionistas ou consorciadas, recusem-se a fazê-lo, a SPObras poderá a seu exclusivo critério convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para assinar o Contrato, em igual prazo e respeitadas as condições das respectivas propostas, ou revogar a licitação, sem prejuízo da perda da garantia da propostas e das demais penalidades aplicáveis à licitante inadimplente.
- 23.2.2. Além disso, a recusa em assinar o Contrato, sem justificativa aceita pela SPObras, dentro do prazo estabelecido, acarretará à adjudicatária individual, ou, no caso de consórcio, a todos as consorciadas, as sanções previstas no Art. 87, da Lei Nº 8.666/93, em seu inciso III, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, e em seu inciso IV, bem como, a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos investimentos.
- 23.2.2.1. A garantia da proposta será utilizada para cobrir os valores devidos pela licitante em decorrência da recusa em celebrar o Contrato de Concessão, observado o disposto no item “23.4” deste Edital.
- 23.2.3. Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, a licitação somente poderá ser revogada pela Diretoria da SPObras, mediante proposta da Comissão Especial de Licitação, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal revogação.
- 23.3. Estará impedida de contratar a adjudicatária que estiver com registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Nº 14.094/05 e Decreto Nº 47.096/06.
- 23.4. Na hipótese da SPObras não convocar para assinatura do Contrato a empresa vencedora deste certame, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data da entrega das propostas, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos, podendo, entretanto, se de comum acordo, ser prorrogado o prazo de validade das propostas, bem como, das suas respectivas garantias.
- 23.5. No caso de desistência, por justo motivo superveniente à fase de habilitação, impedimento legal ou perda do direito correspondente, por parte da licitante

adjudicatária, as empresas remanescentes, observada a ordem de classificação, poderão ser chamadas a firmar o Contrato.

## **24. DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

- 24.1. Os termos e condições aplicáveis à Concessão, aos equipamentos e aos serviços encontram-se previstos no Anexo I - Termo de Referência e demais Anexos, integrantes deste Edital.
- 24.2. A Concessionária se vincula durante todo o prazo de Concessão, ao disposto no Contrato, no Edital, na documentação por ela apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação municipal, estadual e federal, aplicável ao objeto da Concessão e à ordenação de anúncios publicitários no mobiliário urbano do Município de São Paulo.
- 24.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, a Concessionária deverá:
- 24.3.1. Suportar todas as despesas decorrentes da Concessão, inclusive as relativas a projetos, materiais, mão de obra, instalação e manutenção dos equipamentos, bem como os encargos financeiros, comerciais, fiscais, trabalhistas, tributários e previdenciários, sem qualquer ônus para o Poder Concedente.
  - 24.3.2. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao meio ambiente, ao Poder Concedente ou a terceiros, especialmente nos passeios públicos e em equipamentos de infraestrutura urbana, observadas as disposições constantes no Contrato.
  - 24.3.3. Conservar os equipamentos em condições de perfeito funcionamento.
  - 24.3.4. Acatar as determinações da SPObras, que poderá, a qualquer momento, acompanhar a execução das obras e dos serviços, exigindo, às expensas da Concessionária, reparos e correções.
- 24.4. Será permitida a transferência do controle societário da Concessionária a terceiros, desde que previamente autorizada pela SPObras e em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Art. 27, da Lei Nº 8.987/95.
- 24.5. A transferência de quotas de participação de uma das empresas integrantes da Concessionária estará sujeita à prévia autorização pela SPObras, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 27, da Lei Nº 8.987/95.
- 24.6. O ingresso de novos sócios e/ou a substituição de um dos acionistas e/ou cotistas também estará sujeito à prévia autorização pela SPObras, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 27 da Lei Nº 8.987/95.
- 24.7. A transferência de participação societária entre as pessoas físicas e/ou jurídicas integrantes da Sociedade de Propósito Específico - SPE deverá ser notificada à SPObras no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar de sua ocorrência.
- 24.8. Fica vedada a subconcessão no todo ou em parte do objeto desta Concessão.

## **25 - DO PAGAMENTO**

- 25.1. Os critérios de pagamento estão definidos no Anexo XII - Minuta do Contrato, deste Edital.
- 25.2. Na hipótese de atraso no pagamento do valor devido serão aplicadas as penalidades previstas no Contrato.

## **26 - DO REAJUSTE**

- 26.1. Os critérios de reajuste estão definidos no Anexo XII - Minuta do Contrato, deste Edital.

## **27 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 27.1 As obrigações das partes estão definidas no Anexo XII - Minuta do Contrato, deste Edital.

## **28 - DA FISCALIZAÇÃO**

- 28.1 A execução do Contrato desta licitação será fiscalizada pela SPObras, na forma e condições dispostas no Anexo XII - Minuta do Contrato, deste Edital.

## **29 - DAS PENALIDADES**

- 29.1 As penalidades às quais se sujeitará a Concessionária estão definidas no Anexo XII- Minuta do Contrato, deste Edital.

## **30 - DOS BENS REVERSÍVEIS**

- 30.1 As características dos bens reversíveis, bem como sua condição em caso de extinção contratual estão definidas neste documento e no Anexo XII- Minuta do Contrato, deste Edital.

## **31 - DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

- 31.1. Obedecidas às disposições constantes do Art. 32 e seguintes da Lei Nº 8.987/95, a SPObras poderá intervir na Concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais e legais pertinentes.

- 31.2. A Concessão extinguir-se-á por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;



f) Falência ou extinção da Concessionária.

31.3. Extinta a Concessão, observados os termos e condições do Contrato de Concessão e a legislação aplicável, retornam a SPObras todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração dos serviços, transferidos à Concessionária, ou por ela implantados, no âmbito da Concessão.

31.4. A Concessionária terá direito, aplicando-se às normas do § 4º, do Art. 35 e Art. 36 da Lei Nº 8.987/95, à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos bens ou investimentos que adquirir ou executar.

31.4.1. Em havendo pagamento de indenização, este será efetivado em moeda corrente e de conformidade com o estipulado na lei.

31.5. A comprovada inexecução total ou parcial do Contrato, ensejará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições dos Arts. 27 e 38 da Lei Nº 8987/95 e os termos expressos na Minuta do Contrato anexa a este Edital.

31.6 Quando a rescisão do Contrato ocorrer sem que haja culpa da Concessionária, esta será ressarcida pelos prejuízos comprovadamente sofridos, tendo ainda direito a (i) devolução da Garantia do Contrato; (ii) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e (iii) indenização pelos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, realizados pela Concessionária.

31.7 A indenização de que trata o subitem anterior será calculada em processo administrativo, nos termos do Art. 38, § 4º, da Lei Nº 8.987/95.

## **32 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

32.1 Qualquer comunicação à Comissão Especial de Licitação, far-se-á no seguinte endereço: 21º andar do Edifício Olido, sito à Av. São João, Nº 473, Centro, nesta Capital – Gerência de Licitações e Contratos de SPObras.

32.2 Caso as datas previstas para realização das sessões públicas sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação pela Comissão Especial de Licitação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

32.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação.

32.4 Se as licitantes inabilitadas não retirarem os respectivos envelopes no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação feita por escrito pela SPObras, os mesmos serão destruídos, salvo se houver impedimento legal para tal.

## **33 - DOS ANEXOS**

33.1. São os seguintes os Anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência e resultado do Concurso Público Nacional de Ideias Para Elementos de Mobiliário Urbano da Cidade de São Paulo.

- Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento.
- Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Nº 8.666/93.
- Anexo IV – Modelo de Declaração de não impedimento.
- Anexo V – Modelo de Declaração de Submissão à Legislação da Republica Federativa do Brasil
- Anexo VI- Modelo de Declaração de Capacidade Financeira
- Anexo VII - Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia da Proposta Comercial.
- Anexo VIII - Instruções para Elaboração da Proposta Comercial
- Anexo IX - Modelo de Carta de Proposta Comercial.
- Anexo X - Critérios de Elaboração, Análise e Julgamento da Proposta Técnica
- Anexo XI- Modelo de carta de Fiança Bancária para Execução Contratual.
- Anexo XII – Minuta do Contrato.

#### **34. DO FORO**

34.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Presidente da Comissão Especial de Licitações